



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.602 DE 06 DE MARÇO DE 1998

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/Miguel Pereira, vinculado ao Gabinete do Prefeito de Miguel Pereira, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração da Prefeitura, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/Miguel Pereira tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre todos os convênios e acordos que digam respeito às questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que pertine aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-se ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência, de qualquer faixa etária;

XII - promover intercâmbios com os organismos nacional, estaduais e municipais de defesa dos direitos da mulher;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/Miguel Pereira será composto de 7(sete) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre as pessoas idôneas da comunidade que tenham contribuído de forma significativa em prol dos direitos ou estejam dispostas a defender seus legítimos interesses junto à sociedade, nomeados pelo Prefeito;

§ 1º - A escolha das integrantes do Conselho contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outras cujos nomes serão submetidos ao Prefeito através de lista triplíce.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - A duração do mandato das Conselheiras é de 2(dois) anos, contados a partir da Assembléia de posse respectiva, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A Conselheira nomeada para preencher vaga em virtude de morte, renúncia ou destituição, completará o mandato do seu antecessor.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/Miguel Pereira será regido por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1ª Secretária
- d) 2ª Secretária
- e) 1ª Tesoureira
- f) 2ª Tesoureira

Art. 6º - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/Miguel Pereira é feita por escolha do Prefeito, devendo os demais cargos serem escolhidos dentre os seus membros por meio de votação secreta e maioria simples, votando todas as Conselheiras.

Art. 7º - A função de membro do Conselho dos Direitos da Mulher é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Perderá o mandato a Conselheira que deixar de comparecer a 4(quatro) reuniões, sem justificativa.

Art. 9º - O Conselho se reunirá por convocação do Prefeito Municipal ou na forma prevista em seu regimento interno, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - O Conselho poderá convocar, caso assim julgue necessário, representante de qualquer órgão, associação ou entidade para participar das suas reuniões.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher-CMDM/Miguel Pereira serão realizadas por meio de reuniões, tendo cada membro direito a 1(hum) voto.

Parágrafo Único - A Presidente só terá direito a voto, no caso de empate.

Art. 11- O Chefe do Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal de Direitos da Mulher-CMDM/Miguel Pereira, devendo o apoio administrativo do referido Conselho ser prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher-CMDM / Miguel Pereira deverá elaborar, no prazo de 30(trinta) dias após a data de sua instalação, o seu Regimento Interno e o submeterá a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 11 de março de 1998.

  
Roberto Daniel Campos de Almeida  
-Prefeito Municipal-